



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 074/2019

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de diversos bens imóveis, mediante o competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município, conforme relação abaixo, através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência.

I – os imóveis urbanos e rurais são os seguintes:

Item	Lote	Quadra/Gleba	M ²	Loteamento/Local	VALOR R\$
01	02-A	01	214,27	Nossa Senhora da Salete	40.856,20
02	03	02	234,17	São Luiz	45.195,76
03	41	125	952,50	3ª Parte	373.986,67
04	11	02	237,65	Residencial Itália I	45.759,00
05	18	125	952,50	3ª Parte	377.320,00
06	12-A e 12-C	Gleba 36-DV	12.912,00	Lotes rurais – Horto Municipal e edificação existente	421.528,00
07	01-A	01	201,13	Nossa Senhora da Salete	39.069,69
08	02	01	207,83	Nossa Senhora da Salete	39.424,54
09	13	06	323,00	São João	63.661,67
10	14	06	281,00	São João	46.383,34
11	10	06	364,02	São João	70.169,17
12	01	01	201,37	Nossa Senhora da Salete	38.883,12
13	12	124	906,00	3ª Parte	425.216,00
14	40	125	952,50	3ª Parte	413.702,50
15	45	Gleba 39-DV	2.500,00	Lote rural Linha Ibiaçá	28.666,67
16	11	06	361,40	São João	70.917,67
17	12	02	305,72	Residencial Itália I	62.825,46
18	13	02	430,01	Residencial Itália I	84.711,97
19	02-B	01	221,40	Nossa Senhora da Salete	40.885,20
20	01-B	01	255,34	Nossa Senhora da Salete	49.860,87
21	03-A	13	276,09	Zenci	50.334,23
22	01-C	15	227,59	Zenci	40.018,80
23	01-A	15	225,00	Zenci	38.291,67
24	02	13	247,31	Zenci	46.435,39
25	01	15	225,00	Zenci	34.800,00
26	03-A	15	250,00	Zenci	38.791,67



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

27	06	15	250,00	Zenci	40.625,00
28	02-A	13	211,48	Zenci	34.118,76
29	05	15	250,00	Zenci	45.125,00
30	01-B	15	217,03	Zenci	35.332,11
31	01-A	13	228,67	Zenci	38.981,91
32	02	15	623,04	Zenci	108.326,72
33	04	15	250,00	Zenci	44.916,67
34	05-A	15	250,00	Zenci	45.766,67
35	06-A	15	250,00	Zenci	46.016,67
36	03	15	250,00	Zenci	43.000,00
37	04-A	15	250,00	Zenci	40.333,34
38	01	10	157,50	Jardim Marquiza	33.691,67
39	01	13	255,37	Zenci	47.608,60
40	11-A	02	209,92	Residencial Itália I	40.661,87
41	01	02	817,06	Jardim Marchese	161.303,10
42	12-A	02	262,65	Residencial Itália I	50.992,34
43	71-C	Gleba 15-DV	4.714,00	Lote rural Linha Santa Barbara	46.999,53
44	03-A	06	220,00	Nossa Senhora da Salete	39.355,67
45	03	06	220,00	Nossa Senhora da Salete	39.655,67
46	13-A	08	364,87	Cristo Rei	74.664,88
47	13	01	102,27	Gross II	22.227,36
48	01	04	446,26	Folha Verde	82.706,86
49	02	03	433,74	Folha Verde	81.938,34
50	10-A	02	961,80	Romani	160.780,47
51	10	02	279,68	Romani	46.495,99
52	06	50	701,75	Parte Norte	239.931,14
53	02	05	365,40	Galvan	73.681,47
54	06	02	200,00	Residencial de Carli	37.933,34
55	04-A	02	200,00	Residencial de Carli	38.666,67
56	02	04	1.057,70	Herminio Maria Galvan	194.156,87
57	06-A	02	200,00	Residencial de Carli	38.266,67
58	05	01	793,38	Dinarte Galvan	158.736,37
59	08	05	268,74	Galvan	57.145,14
60	08-A	05	216,00	Galvan	44.656,00
61	01	10	860,47	Residencial Jubelli	178.938,32
62	07	05	712,15	Galvan	136.097,85
63	03	05	374,31	Galvan	70.701,28
64	08-B	05	216,00	Galvan	40.629,34
65	04	02	200,00	Residencial de Carli	34.933,34
66	03	04	922,09	Herminio Maria Galvan	180.650,80
67	03	13	293,90	Zenci	50.368,44
68	11	11	245,75	Alto da Luz	55.489,50
69	09	11	313,25	Alto da Luz	69.144,34



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

70	13	11	250,80	Alto da Luz	64.308,00
71	12	11	361,30	Alto da Luz	97.430,40
72	08	11	200,00	Alto da Luz	48.400,00
73	09-A	11	289,75	Alto da Luz	69.829,67
74	10-A	11	200,00	Alto da Luz	47.866,67
75	08-A	11	200,00	Alto da Luz	47.633,34
76	10	11	200,00	Alto da Luz	45.833,34
77	11-A	11	267,25	Alto da Luz	59.069,67
78	13-A	11	203,00	Alto da Luz	49.728,00
79	12-A	11	200,00	Alto da Luz	46.833,34
80	13-B	11	201,95	Alto da Luz	46.604,94
81	11	09	360,00	Residencial Gentila Mioranza Morello	98.033,34
82	06	09	360,00	Residencial Gentila Mioranza Morello	95.733,34
83	09	09	362,75	Residencial Gentila Mioranza Morello	97.699,84
84	05-B	08	186,06	Residencial Gentila Mioranza Morello	52.768,83
85	08	09	360,00	Residencial Gentila Mioranza Morello	97.693,34
86	07	09	360,00	Residencial Gentila Mioranza Morello	106.160,00
87	05-C	08	214,87	Residencial Gentila Mioranza Morello	65.463,73
88	10	09	494,96	Residencial Gentila Mioranza Morello	149.972,88
89	02-C	01	223,74	Nossa Senhora da Salete	41.221,70
90	04-B	06	201,91	Nossa Senhora da Salete	38.080,45
91	04-A	06	200,36	Nossa Senhora da Salete	36.923,36
92	04	06	200,36	Nossa Senhora da Salete	37.538,68
93	03-C	06	316,04	Nossa Senhora da Salete	57.594,20
94	03-B	06	220,00	Nossa Senhora da Salete	39.273,34

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos seguem com sua metragem original, porém poderão ser subdivididos dentro da legalidade, pelo proprietário, posteriormente e às suas expensas.

Art. 2º. Fica ainda, em caráter excepcional e visando o interesse público, autorizado a alienar referidos bens também a servidores do Município, exceto os que manejarem o procedimento licitatório de que trata esta lei.

Art. 3º Os adquirentes deverão proceder ao pagamento dos imóveis à vista ou parcelado, conforme critérios estabelecidos no edital a ser lançado pelo Município, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93

Art. 4º Os imóveis adquiridos em áreas com restrição ao seu uso, somente poderão ser utilizados obedecendo ao laudo técnico e ou certidão de uso da terra, emitida pelo Departamento de Gestão Urbana do Município de Dois Vizinhos.

§ 1º O Edital de abertura de concorrência pública, relativamente à alienação dos imóveis, deverá identificar, com clareza, quais são os terrenos, com edificações ou não, que estão em áreas com restrição ao seu uso.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

§ 2º O fornecimento de alvará para construção, ou para regularizar edificação já existente, sobre os imóveis abrangidos pela norma deste artigo, fica condicionado ao laudo técnico e/ou certidão de uso da terra do Departamento de Gestão Urbana do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º Os imóveis adquiridos através da alienação autorizada por esta lei não poderão mais ser permutados com o município de Dois Vizinhos, sendo os mesmos desafetados com a presente lei.

Parágrafo único. A vedação constante no *caput* deverá constar da escritura pública e do registro de transferência da propriedade (matrícula) do imóvel.

Art. 6º O preço mínimo para a alienação de cada imóvel, individualmente, é aquele definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada através do Decreto n.º 11817/2015, consignado no Laudo de Avaliação.

Art. 7º Acaso a alienação autorizada por esta Lei não seja frutífera, o Município fica autorizado desde já a subdividir os lotes especificados, procedendo nova alienação.

Parágrafo único. O valor da soma das avaliações dos imóveis subdivididos não poderá ser inferior ao valor atribuído nesta data aos respectivos imóveis citados, considerando-se o valor por metro quadrado.

Art. 8º Se na primeira alienação não houver interessados nos imóveis, o Município lançará uma segunda concorrência com redução de 10% (dez por cento) no valor do lance mínimo, e se ainda assim não houverem interessados, a Administração lançará uma terceira concorrência com redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance mínimo.

Art. 9º A Administração compromete-se em aplicar os recursos advindos desta alienação em uma conta corrente específica, devendo ainda dar atendimento ao disposto no art. 44 da Lei n.º Complementar 101/2000 (LRF).

Parágrafo único. Prioritariamente o Município compromete-se a aplicar os recursos na ampliação e melhoria da estrutura física do Hospital gerido pelo Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - Pró-Vida; aquisição de bem imóvel para fomento do programa de geração de emprego e renda dentro da área de Indústria e Comércio; ampliação e melhoria da estrutura física de Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas, nessa ordem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito